LEI Nº 5.788, DE 13 DE MAIO DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO PAULO VI FORMADA PELA CONFLUÊNCIA DAS RUAS JOSÉ DE FREITAS PEREIRA, JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA E AVENIDA DONA MANINHA JUNQUEIRA DE PRAÇA ALBERTINO DE MORAES FERRAZ.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA A\LBERTINO DE MORAES FERRAZ", a praça do Bairro Paulo VI, formada pela confluência das Ruas José de Freitas Pereira, José de Oliveira Lima e Avenida Dona Maninha Junqueira.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

LEI Nº 5.788, DE 13 DE MAIO DE 2016

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO PAULO VI FORMADA PELA CONFLUÊNCIA DAS RUAS JOSÉ DE FREITAS PEREIRA, JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA E AVENIDA DONA MANINHA JUNQUEIRA DE PRAÇA ALBERTINO DE MORAES FERRAZ.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o – Fica denominada "PRAÇA ALBERTINO DE MORAES FERRAZ", a praça do Bairro Paulo VI, formada pela confluência das Ruas José de Freitas Pereira, José de Oliveira Lima e Avenida Dona Maninha Junqueira.

Art. 2o – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1320/2016 – PÁGINA 28 – 04.06.2016